



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fis nº 86
Rubrica

CONTRATO Nº 137/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA BM PRODUÇÕES ARTISTÍCAS EIRELI DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2022.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, localizada à Praça Fausto Cardoso, 12 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa portador do CPF .737.905- , RG 03 SSP/SE e a Empresa **BM PRODUÇÕES ARTISTÍCAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.588.728/0001-04, com endereço na Av. Antonio Carlos Magalhaes, 2487, Edif. Fernandez Plaza, sala 1104, Parque Bela Vista, Salvador/BA CEP: 40280-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Washington Bell Marques da Silva portador do CPF: .103.655- , têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística de **BELL MARQUES**, em decorrência das festividades alusivas a Emancipação Política deste Município na programação do dia 28 de agosto de 2022, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado:

Programação do dia 28/08/2022
Apresentação artística: **BELL MARQUES**
Horário: (19:00hrs do dia 28 de agosto de 2022)
Duração do show: 01:30h (uma hora e trinta minutos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

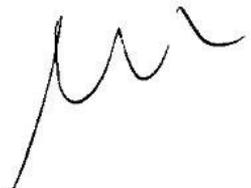
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela realização dos shows, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ **350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais).

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

WASHINGTON
BELL MARQUES DA
SILVA: 103655

Assinado de forma digital
por WASHINGTON BELL
MARQUES DA
SILVA: 103655
Dados: 2022.08.19
16:11:25 -03'00'

 1



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

§1º - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas – sendo 01 (uma) antecipadamente, correspondente a de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, na quantia de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) na data da assinatura deste contrato; a segunda de 50% (cinquenta por cento) restante, quinze dias úteis após a apresentação do show artístico, do valor contratual, na quantia de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme programação e liquidação da despesa, mediante a apresentação de uma única nota fiscal Nota Fiscal/Fatura – no valor global do contrato.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - No valor constante no *caput* desta cláusula já estão inclusas todas as despesas referentes ao cachê do artista, hospedagem, alimentação, transporte, produção, camarim e demais despesas diretas ou indiretas que porventura incidam sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no dia 28 de agosto de 2022, conforme programação, após a realização do espetáculo e conseqüente consecução do objeto contratual.

§1º - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados nas festividades alusivas a Emancipação Política deste Município, a ser realizada na sede do Município, na Av. Rinaldo Mota Santos no dia 28 de agosto o encerramento na referida Avenida, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 02.16 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.392.0004.2.077 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.91 - Cachê para Apresentações Artísticas
- ✓ Fonte – 150000

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

WASHINGTON
BELL MARQUES
DA
SILVA.: 103655

Assinado de forma digital
por WASHINGTON BELL
MARQUES DA
SILVA.: 103655
Dados: 2022.08.19
16:12:36 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas no Projeto e na proposta;
- II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- III - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostos pela CONTRATANTE;
- IV - Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.
- V - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

Parágrafo único: a contratada assegura a plena e efetiva realização do objeto deste contrato, sendo que, na hipótese da sua não ocorrência compromete-se à devolução dos valores previamente pagos a título de antecipação, observados, ainda, os casos de rescisão.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);
- III - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;
- IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA: 103655
Assinado de forma digital por WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA: 103655
Dados: 2022.08.19



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 036/2022 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

WASHINGTON
BELL MARQUES DA
SILVA: 103655

Assinado de forma digital
por WASHINGTON BELL
MARQUES DA
SILVA: 103655
Dados: 2022.08.19



Fis nº 90
P
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

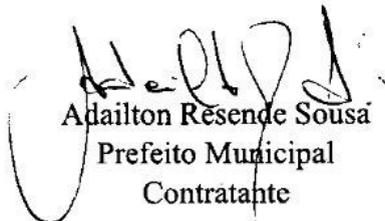
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 19 de agosto de 2022


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

WASHINGTON BELL Assinado de forma digital por
WASHINGTON BELL MARQUES
MARQUES DA DA SILVA: 103655
SILVA: 103655 Dados: 2022.08.19 16:13:23
-03'00'

Washington Bell Marques Da Silva
BM Produções Artísticas Eireli
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Augusto Jorge Marques da Silva
II - Luiz Carlos Oliveira Costa